



PROCESSO	54.512-0/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
PRINCIPAL	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEL	JUAREZ TOLEDO PIZZA Presidente
INTERESSADA	CARMEM LUCIA FELIX DE SOUZA
EQUIPE TÉCNICA	VALMIR DE PIERI Secretário de Controle Externo IARA BEATRIS VERRUCK Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

DECISÃO

Trata-se de benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido à senhora Carmem Lucia Felix de Souza, servidora ocupante do cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Município de Várzea Grande/MT, encaminhado pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, sob responsabilidade do Senhor Juarez Toledo Pizza, Presidente.

O presente benefício foi concedido por meio da Portaria 056/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 18 de maio de 2021, com fundamento nos termos do artigo 84, combinado com o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal 4.649/2020 e artigo 71, inciso I, da Lei Complementar 3.797/2012, ensejando cálculo de proventos integrais.

Pois bem. Compulsando-se os autos, infere-se que o ato concessório está desconforme ao disposto no artigo 5º da Resolução Normativa TCE/MT 3/2015-TP, haja vista que não contém em seu bojo o tempo de contribuição, o que impõe a necessidade de retificação para fins de acréscimo da respectiva informação. Veja-se:





O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º2020.04.30880P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. artigo 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.660/2020, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **CARMEM LUCIA FELIX DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0764729-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 580.927.901-59 servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "10", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º7059.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ademais, constata-se que o relatório técnico da unidade de controle interno não foi devidamente assinado (documento digital 136625/2021, fls. 31-34):

CONCLUSÃO:

18. Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011) - RN nº 3/2015;

Por se tratar de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, considerando que os documentos anexados ao processo estão de acordo com o **MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT – Resolução Normativa TCE – MT nº 3/2015**, onde deve ser dada a devida atenção ao campo "Observações", esta Unidade de Controle Interno recomenda que o processo seja encaminhado conforme Art. 197 da Resolução nº 14/2007, ou seja, deverá ser enviado ao Tribunal de Contas mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do respectivo ato.

É o relatório desta Unidade de Controle Interno.

Várzea Grande, 14 de maio de 2021.

Paulina C. M. Medeiros Miranda

*Analista de Previdência – Auditora de Controle Interno
PREVIVAG*





Diante do exposto, **CITE-SE** o Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, senhor **Juarez Toledo Pizza**, enviando-lhe cópia desta decisão, para que se manifeste e/ou encaminhe documentação complementar no prazo de 15 dias úteis, na forma dos artigos 59, IV, 60, 61, III e § 2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007, combinado com os artigos 96, I, 101, 104, 113, § 1º, 114, III, § 1º, 120, 121, V, e 122 da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021-TP.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardo da manifestação ou certificação do decurso do prazo.

Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2022.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

